

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 - RETOMADA
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (BOLETIM 06)

Objeto: Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Campos do Jordão.

Cuida-se de pedido de impugnação datada apresentada por interessado em relação aos termos do edital da Concorrência Pública nº 06/2019 – RETOMADA deflagrada visando a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Campos do Jordão.

A impugnação ofertada versa apenas sobre a manutenção da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes no dia 13 de abril ante a Covid 19, tendo sido encaminhada via e-mail para esta Prefeitura Municipal em 09 de abril p.p.

A par da intempestividade da peça impugnatória, pela inobservância do prazo legal e editalício de 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão pública para seu protocolo, passa-se a responder aos termos da peça protocolada, destacando-se desde já ser a mesma improcedente.

Ao contrário do que aponta a impugnante, o andamento das atividades da administração não pode ser inteiramente paralisado, tendo o Município de Campos do Jordão adotado todas medidas pertinentes e necessárias para a manutenção da saúde e segurança não apenas dos agentes públicos que participarão da sessão pública como também dos próprios representantes dos licitantes.

Como se sabe, o presente certame se presta à concessão dos serviços públicos de iluminação pública do Município de Campos do Jordão, sendo estritamente vinculados à segurança e ao bem-estar da população jordanense.

E justamente pela caracterização das atividades a serem concedidas como serviços públicos, restava imperiosa a adoção de providências pelo Poder Público para a sua regularização e para assegurar a sua manutenção.

Na hipótese, a questão inclusive foi submetida à apreciação do Judiciário Brasileiro, tendo-se então decidido no bojo do Mandado de Segurança nº 1000106-36.2020.8.26.0618 no seguinte sentido:

(...)

Decido.

A liminar deve ser indeferida.

De início, há de se observar que o decreto municipal n. 8.106/20, o qual ordenou a quarentena no Município de Campos do Jordão, não proibiu o

regular funcionamento da atividade administrativa, impondo apenas certas restrições com o fito de impedir a proliferação do vírus.

Assim, não tendo o Poder Executivo imposto qualquer restrição que impeça a prática de atos administrativos, não cabe ao judiciário fazê-lo, sob pena de afronta à separação de poderes.

Também não há que se falar em desrespeito às diretrizes da Organização Mundial da Saúde e do decreto expedido pelo Governador deste Estado, pois não se mostra crível que a realização de sessão de entrega de envelopes em uma licitação seja hipótese de aglomeração de grande quantidade de pessoas em um mesmo local, mas tão somente os representantes das empresas interessadas no certame.

Quanto às visitas técnicas que deveriam ser realizadas, não se vislumbra impossibilidade de realização, ante a ausência de qualquer disposição neste sentido. Ressalte-se que não há nos autos qualquer indicativo que a impetrante tenha tentado agendar referida diligência junto à Comissão licitatória e que esta tenha se recusado com fundamento no decreto municipal que determinou as medidas para contenção da Pandemia de COVID-19.

As alegações de ausência de local para hospedagem e alimentação não autorizam o adiamento do procedimento licitatório, pois não se tratam de serviços imprescindíveis e incontornáveis para a apresentação da proposta.

Ademais, como bem apontado pelo representante do Ministério Público, eventuais irregularidades ou ilegalidades praticadas no bojo do procedimento licitatório, aí incluída a sessão de entrega de envelopes, poderão ser objeto de apreciação pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

Assim, tendo em vista que deve ser privilegiado o interesse público e que este não se mostra incompatível com as medidas tomadas para contenção da Pandemia de COVID-19, indefiro o pedido liminar formulado pelo impetrante para cancelamento da sessão de entrega de envelopes e julgamento de propostas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Campos do Jordão a ser realizada no dia 13.04.2020.

Com fulcro nas justificativas acima apresentadas, ficam afastados os questionamentos apresentados em sede de impugnação, a qual é considerada improcedente.

Ficam assim mantidas, *in totum*, as disposições constantes do edital.

Campos do Jordão, 14 de abril de 2020

LUCINEIA GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações